



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 414, DE 2021 – EXPANSÃO LIVRE MERCADO SETOR ELÉTRICO

Apresentação: 14/06/2022 17:41 - PL041421
EMC 48 PL041421 => PL 414/2021 (nº Anterior: PL 233/2014)

EMC n.48

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 6º A Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 1º

.....
§ 13. A geração proveniente de centrais hidrelétricas até 10.000 kW (dez mil kilowatts) serão consideradas minigeração distribuída, conforme conceito estabelecido na Lei no 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

§ 14. A parcela da capacidade limitada a 10.000 kW (dez mil kilowatts), dos empreendimentos hidrelétricos até 30.000 kW (trinta mil quilowatts), limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da sua garantia física, poderá se subrogar no direito de exploração do empreendimento como minigeração distribuída, para consumidores reunidos por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora, ressalvando-se que o autorizado deve manter o controle técnico e operacional da central hidrelétrica”

LexEdit
CD22531322900*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo aqui busca recuperar uma falta de isonomia que os empreendimentos hidrelétricos sofreram com relação à geração distribuída. Diferentemente dos grandes parques eólicos e solares, as pequenas centrais hidrelétricas são as centrais de geração, historicamente conectadas próximo a carga, sempre em tensão de distribuição.

Diferentemente das outras fontes, as centrais hidrelétricas só podem ser implantadas no local e com a potências estabelecida pelo poder concedente como “aproveitamento ótimo”. Desta forma, com a propostas, pretende-se permitir que estas fontes passem a participar dos mecanismo de geração distribuída.

Apresentação: 14/06/2022 17:41 - PL041421
EMC 48 PL041421 => PL 414/2021 (nº Anterior: PL 233/2014)

EMC n.48

Sala das Sessões,

Deputada Jaqueline Cassol

PP/RO

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD125321322900>

* C D 2 2 5 3 2 1 3 2 2 9 0 0 *